PROJETO DE LEI N.º _____/2026

EMENTA: Autoriza a instituir o Programa "Transporte Solidário" no âmbito do Município de Barra do Piraí, para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade vítimas de calamidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado a instituir no Município de Barra do Piraí o Programa "Transporte Solidário", destinado a disponibilizar veículo oficial da Prefeitura para o transporte gratuito de doações de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham perdido seus bens em decorrência de enchentes, incêndios, desabamentos ou outras calamidades públicas.

Art.2º. Terão direito ao transporte gratuito previsto nesta Lei as famílias que, cumulativamente:
I - Comprovarem residência no Município;
II - Tiverem laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros atestando a perda dos bens por calamidade;
III - Estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico ou forem avaliadas pela Assistência Social como em situação de vulnerabilidade.

Art.3º. Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo poderá:
I - Utilizar veículos da frota própria que estejam ociosos;
II - Firmar parcerias com empresas de transporte, cooperativas ou entidades do terceiro setor, sem ônus para o Município ou mediante contrapartida de publicidade;
III - Criar agenda de agendamento prévio junto à Secretaria de Assistência Social para otimizar as rotas.

Art.4º. As doações a serem transportadas deverão ser previamente triadas pelo Departamento competente, a fim de garantir condições mínimas de uso e higiene.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo os procedimentos de solicitação, os documentos necessários e os limites de atuação do Programa.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de maio de 2026.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Pares,

A presente propositura nasce da necessidade urgente de dar resposta rápida e digna às famílias que perdem absolutamente tudo em tragédias como enchentes e incêndios.

Muitas vezes, a solidariedade da população é imediata: doam-se móveis, colchões, geladeiras e fogões. Contudo, o maior obstáculo entre a doação e quem precisa é o transporte. Famílias que acabaram de perder suas casas não têm condições de pagar frete ou caminhão de mudança.

O Programa “Transporte Solidário” resolve esse gargalo logístico. Ao utilizar um veículo da frota municipal em horários ociosos, ou através de parcerias sem custo, a Prefeitura atua como ponte entre quem quer ajudar e quem precisa recomeçar.

Não se trata de criar grande despesa, mas de otimizar um recurso que o Município já possui. O custo de combustível e motorista para fazer 2 ou 3 entregas por semana é irrisório perto do impacto social: uma família volta a ter onde dormir, onde cozinhar, onde recomeçar a vida.

Cidades como São Paulo e Curitiba já possuem iniciativas similares, com resultados expressivos no atendimento pós-calamidade.

Diante da relevância social e do baixo impacto orçamentário, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.